

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: CAL FERREIRA LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 01956/2008/001/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 21/07/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 18/08/2011.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Licença Prévia + Licença de Instalação pelo empreendimento Cal Ferreira Ltda., referente à atividade de Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento “Classe 03”.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Arcos, tendo averbação de reserva legal devidamente regularizada, não inferior a 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade.

Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente, portanto, não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

Apesar dos documentos de formalização do processo estarem de acordo com o exigido no FOB, não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação, o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 06/04/2011, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 109/2011, onde foi constatado que na poligonal mineraria não há afloramentos de calcário e sim uma área coberta de pastagem a norte além do beneficiamento da empresa Supercal Pains a sul.

Conforme narrado pela equipe técnica, a substância que se pretende extrair, conforme código informado no FCE é o calcário para atender a indústria de calcinação. Porém, na pág. 44 do EIA e pág. 359 do RIMA, foi informado que: "...Já as áreas referentes aos DNPM nºs 832.300/1992 e 831.481/1998 a empresa pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração."

Foi sugerido pelo Núcleo Jurídico ofício ao empreendedor para solicitação de informações complementares, porem pela impossibilidade de correção dos projetos apresentados a equipe técnica entendeu que apenas a elaboração de um novo projeto atenderia ao solicitado.

Assim sendo, os estudos apresentados demonstraram-se insuficientes para indicar a viabilidade ambiental do empreendimento e evidenciaram a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento das Licenças Prévia e Instalação, **nos termos do Parecer Único nº. 463242/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 11 de agosto de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional
Centro-Oeste**